



ESTADO DA BAHIA

02ª. Via - Prefeitura -
Devolução à Câmara

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 001/94

PROJETO DE LEI N.º 001 ,**DE** 12 **DE** janeiro **DE** 1994.

AUTOR: Poder Executivo Municipal de Xique-Xique -

Gestor: Dr. José Magalhães

EMENDA: 001/94 Modificativa c/ Parecer verbal favorável em Sessão (CFOC)

PARECER: 001/94 favorável da Comissão de Finanças Orçamentos e Contas - (CFOC)

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Extraordinárias nos dias 19, 20 e 21/ janeiro/1994. - Aprovado por 09 votos a zero. - Ausentes da Sessão os

Vereadores: Dario Antônio de Figueiredo, Joaquim Lopes Babelo e Ronaldo Joaquim de Almeida. -///-

(Transcrição da Redação c/a Emenda supra /Outras da CCJRF.///-.)

Majora vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos civis municipais// de Xique- Xique, Estado da Bahia, e dá ou tras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono.

Art. 1º. - Aos servidores públicos civis municipais em geral ficam atribuídas as majorações de vencimentos e demais vantagens a saber:

- I) - 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos e vantagens pagos no mês de dezembro de 1993, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 1994;
- II) - 50% (cinquenta por cento), para totalizarem 100% (cem por cento) sobre os vencimentos e vantagens pagos no mês de dezembro de 1993, a vigorar a partir de primeiro de fevereiro de 1994.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

- * -

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1994.

Felicity Félix Tarrazo
Felicity Félix Tarrazo
Presidente Câmara

Sanciono -
Lei nº 389, 22 de
janeiro de 1994.
José Magalhães
Prefeito